



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2014, de 26 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Comitê de Graduação, órgão assessor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e, com base na deliberação deste órgão colegiado, em sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2014, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um órgão consultivo para colaborar com o trabalho de atualização de projetos pedagógicos dos cursos da universidade;

CONSIDERANDO o Art. 51, parágrafo IV, do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Graduação, órgão assessor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. O Comitê de Graduação é o órgão consultivo dos projetos pedagógicos dos cursos da universidade e deliberativo das ações de ensino. [\(incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2019\)](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 2º O Comitê de Graduação tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e participar de orientação, aplicação, desenvolvimento e zelo dos cursos e ações em nível de graduação.

Art. 3º As ações do Comitê nortear-se-ão pelo conceito de representatividade, havendo uma estreita relação entre a atuação de seus membros e os demais integrantes da comunidade universitária da UFERSA.

Art. 4º Compõem o Comitê de Graduação:

I - O Pró-reitor de Graduação

~~II - O Coordenar do Núcleo de Educação a Distância - NEaD~~

II - O Coordenador do Núcleo de Educação a Distância - NEaD [\(alterado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2019\)](#)

III - O Coordenador do Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

IV - Um representante docente, titular e suplente, de cada unidade acadêmica.

~~IV - Um representante docente, titular e suplente, de cada Centro.~~ [\(alterado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2019\)](#)

V- Um técnico administrativo, titular e suplente, com formação na área de Educação, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

VI - Um representante discente, titular e suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 5º O Comitê de Graduação será presidido pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 6º O mandato dos membros docentes e técnico-administrativos terá duração de 02 (dois) anos, e dos membros discentes terá duração de 1 ano, permitida a todos uma recondução por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 7º Compete ao Comitê de Graduação:

- I – Avaliar mudanças nas normas que regulamentam as atividades de graduação.
- II – Analisar e emitir parecer sobre programas, projetos de ensino e atividades propostas pela Pró-Reitoria de Graduação e/ou outras instâncias da Instituição.
- III – Analisar e emitir parecer sobre propostas de criação de cursos de graduação.
- IV – Analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares.
- V – Constituir comissões temporárias relativas a assuntos de interesse da graduação, quando necessário.
- VI – Responder a consultas que lhe foram encaminhadas, por meio da Presidência do Comitê.
- VII – Analisar e emitir parecer sobre projetos de formação inicial e continuada.
- VIII – Deliberar sobre recursos de processos acadêmicos definidos pelo CONSEPE.
- IX - aprovar projetos que envolvam ações de ensino de graduação que tenham sido elaborados por servidores técnico-administrativos, que sejam de interesse institucional com ou sem financiamento; e [\(incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2019\)](#)X - apreciar e deliberar a respeito dos assuntos indicados na pauta do CONSEPE. [\(incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2019\)](#)

Art. 8º Compete à Presidência do Comitê: I – Coordenar as atividades.

I – Convocar o Comitê de Graduação com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, no caso de reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas, no caso de reuniões extraordinárias.

II – Encaminhar aos órgãos competentes e/ou aos interessados os pareceres do Comitê de Graduação.

~~**Art. 9º** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da sua Presidência ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art. 9º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, sempre antecedendo às reuniões do CONSEPE, por convocação da sua Presidência, de acordo com o Calendário de Reuniões e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de dois terços de seus membros ou por convocação extraordinária do CONSEPE. ([alterado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2019](#))

Art. 10. As reuniões, registradas em Ata, ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 11. O Comitê deliberará, por votação aberta, maioria simples, com o voto de qualidade da Presidência.

Art. 12. O Comitê poderá ser organizado em Comissões, de acordo com as demandas que se apresentarem.

Art. 13. O disposto nesta Resolução será regido pelas disposições contidas no conjunto de matérias disciplinadas pela UFERSA e pelo Ministério de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor em 60 (sessenta) dias.

Mossoró-RN, 26 de fevereiro de 2014.

José de Arimatea de Matos
Presidente